



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 402/2019

Em, 29 DE JULHO de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO MANTENEDORA DO HOSPITAL LAUREANO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94**, para repasse de recursos mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput desde artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá duração de 05(cinco) anos.

§3º O município de Malta/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para entender as despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no próprio exercício, crédito adicional especial obedecida às prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Art.43 da Lei federal de Nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 29 DE JULHO DE 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com